



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 92, de 14 de maio de 2007.

(Alterada pela Resolução CSMPF nº 130, de 25.6.2012).

(Alterada pela Resolução CSMPF nº 232, de 6.8.2024).

Estabelece critérios para a distribuição de processos oriundos do Superior Tribunal de Justiça; e fixa Áreas de atuação e Núcleos de Acompanhamento, definindo os respectivos critérios de designação de Subprocuradores-Gerais da República.

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, com fundamento no artigo 57, inciso I, letras “c” e “d” da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve fixar critérios para distribuição de processos oriundos do Superior Tribunal de Justiça e fixar Áreas de atuação e Núcleos de acompanhamento de processos criminais e cíveis, definindo os respectivos critérios de designação de Subprocuradores-Gerais da República.

Art. 1º Os processos oriundos do Superior Tribunal de Justiça, independentemente do órgão competente para julgá-los, se fracionário ou reunido, terão distribuição imediata, automática, aleatória e equitativa aos Subprocuradores-Gerais da República integrantes das áreas de atuação definidas no artigo 2º, ressalvado o disposto no artigo 48, incisos I e II, da LC nº 75/93. (Redação dada pela Resolução CSMPF Nº 232, de 6/8/2024)

§ 1º Os processos, segundo sua natureza, serão distribuídos aos escritórios dos Subprocuradores-Gerais da República, observando a atuação em seus respectivos núcleos, na forma discriminada no artigo 2º.

§ 2º Na distribuição de processos será observada a prevenção, sempre que ocorrer a conexão ou continência entre os feitos.

§ 3º No ato de distribuição deverá ser indicado o eventual substituto, dentro da área de atuação, que funcionará quando e enquanto durar o afastamento do titular. Tratando-se, entretanto, de manifestação submetida a julgamento, os processos deverão ser encaminhados àquele que por último se manifestou nos autos.

§ 4º A distribuição será suspensa ao Subprocurador-Geral da República em período de férias, licenças médicas ou especiais, ou por qualquer afastamento autorizado ou determinado pela autoridade competente. No caso de férias ou licença especial, a distribuição será suspensa a partir de 5 (cinco) dias anteriores ao início do afastamento autorizado ou determinado pela autoridade competente. (Redação dada pela Resolução CSMPF Nº 232, de 6/8/2024)

§ 5º A distribuição aos escritórios ocorrerá normalmente durante as férias coletivas do Superior Tribunal de Justiça, observando-se os períodos de 20 de dezembro a 10 de fevereiro e 1º de julho a 10 de agosto de cada ano, de forma que não haverá acautelamento de processos no setor de

distribuição da Procuradoria-Geral da República aplicando-se, nos demais períodos, o disposto no § 4º. (Redação dada pela Resolução CSMPF Nº 232, de 6/8/2024)

§ 6º Em caso de afastamento por tempo superior a trinta dias, o Procurador-Geral da República convocará Procurador Regional da República para atuar no ofício correspondente, conforme autorização do Conselho Superior do Ministério Público Federal, nos termos do art. 57, XIII, da Lei Complementar n. 75, de 1993. (Redação dada pela Resolução CSMPF Nº 232, de 6/8/2024)

§ 7º A devolução de processo ao setor competente da Procuradoria-Geral da República, para redistribuição, deve ser feita com a máxima urgência, acompanhada de justificativa por escrito. (Redação dada pela Resolução CSMPF Nº 232, de 6/8/2024)

§ 8º A compensação deverá seguir-se, sempre que possível, de imediato, à redistribuição.

Art. 2º Os Subprocuradores-Gerais da República, com atuação no Superior Tribunal de Justiça, exercem seu ofício nas seguintes áreas:

I - Núcleo de Direito Criminal (NUCRIM), neste compreendido os processos de competência da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça e os correlatos; (Redação dada pela Resolução CSMPF Nº 232, de 6/8/2024)

II - Núcleo de Direito Privado (NDPV), neste compreendido os processos de competência da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça e os correlatos, ressalvados aqueles que digam respeito à tutela de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; (Redação dada pela Resolução CSMPF Nº 232, de 6/8/2024)

III - Núcleo de Direito Público (NDP), neste compreendido os processos de competência da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça e os correlatos, ressalvados aqueles que digam respeito à tutela de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; (Redação dada pela Resolução CSMPF Nº 232, de 6/8/2024)

IV - Núcleo de Tutela de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos (NTC), para oficiar nas causas de natureza cível (tutela coletiva) de competência das Primeira e Segunda Seções do Superior Tribunal de Justiça e os correlatos, ainda que o Ministério Público não seja parte, aí compreendidas as ações populares, ações civis públicas, ações de improbidade administrativa, os pedidos de suspensão de liminar, tutela antecipada ou de segurança ajuizados perante a Presidência do STJ, os conflitos de competência, incidentes de assunção de competência e demais incidentes relativos a demandas coletivas, os recursos especiais indicados ou afetados como representativos de controvérsia, nos termos dos artigos 1.036, 1.037 e 1.038 do CPC, bem como outros processos referentes a matérias de tutela coletiva que sejam de relevante interesse das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, ressalvada a matéria criminal. (Incluído pela Resolução CSMPF Nº 232, de 6/8/2024)

~~**Parágrafo único.** As designações para a atuação nessas áreas são feitas pelo Procurador-Geral da República, atendida opção prévia e escrita do Subprocurador-Geral da República, observado o critério de antiguidade. (Revogado pela Resolução CSMPF Nº 232, de 6/8/2024)~~

§ 1º As designações para atuação nessas áreas são feitas pelo Procurador-Geral da República, atendida opção prévia e escrita do(a) Subprocurador(a)-Geral da República, observados o critério de antiguidade, a inamovibilidade, e os seguintes quantitativos por Núcleo: (Incluído pela Resolução CSMPF Nº 232, de 6/8/2024)

I - Núcleo de Direito Criminal: 49 (quarenta e nove) ofícios;

II - Núcleo de Direito Público: 14 (catorze) cargos;

III - Núcleo de Tutela de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos: 6 (seis) cargos;

IV - Núcleo de Direito Privado: 5 (cinco) cargos.

§ 2º Cada Núcleo terá um(a) Coordenador(a) e respectivo adjunto(a), indicados por seus pares para um mandato de dois anos, conforme designação do Procurador-Geral da República, permitida uma recondução. [\(Incluído pela Resolução CSMPF Nº 232, de 6/8/2024\)](#)

§ 3º Compete ao(à) Coordenador(a) supervisionar as atividades do Núcleo, respeitada a independência funcional de seus membros, bem como realizar a articulação institucional com as diversas instâncias do Ministério Público Federal e os demais ramos do Ministério Público dos Estados, no que se refere aos processos que tramitam ou tramitarão no Superior Tribunal de Justiça, afetos a cada Núcleo, recebendo e distribuindo procedimentos de acompanhamento. [\(Incluído pela Resolução CSMPF Nº 232, de 6/8/2024\)](#)

§ 4º Os (as) Subprocuradores(as)-Gerais da República designados(as) para os Núcleos terão preferência para realizar sustentação oral nos processos em que oficiam, mediante comunicação prévia ao membro escalado para a sessão respectiva. [\(Incluído pela Resolução CSMPF Nº 232, de 6/8/2024\)](#)

~~Art. 3º Nas áreas de atuação são fixados 2 (dois) Núcleos de Acompanhamento: [\(Redação dada pela Resolução CSMPF Nº 130, de 25/6/2012\)](#)~~

~~I - Um, em matéria criminal, para officiar nos processos dessa natureza; [\(Redação dada pela Resolução CSMPF Nº 130, de 25/6/2012\)](#)~~

~~II - Outro, em Tutela Coletiva, para officiar nas causas de natureza cível, em que o Ministério Público for parte, bem como nas ações populares, ações civis públicas, ações de improbidade administrativa, nos pedidos de suspensão de segurança, de liminar e de sentença ajuizados perante o Presidente do Superior Tribunal de Justiça nos termos do art. 271 do RISTJ e nos incidentes de processos repetitivos na forma do art. 543 "C" do CPC, com a alteração feita pela Lei nº 11672/2008, referentes a matérias que sejam de relevante interesse das câmaras de coordenação e revisão do Ministério Público Federal. [\(Redação dada pela Resolução CSMPF Nº 130, de 25/6/2012\)](#)~~

~~§ 1º - O Núcleo de Acompanhamento na Área Criminal (NUCRIM) será integrado por todos os Subprocuradores-Gerais da República designados pelo Procurador-Geral da República para officiar na área de direito criminal; o Núcleo de Acompanhamento na área da Tutela Coletiva (NUCOL), será composto por 9 (nove) Subprocuradores-Gerais da República designados pelo Procurador-Geral da República dentre os que exercem seu officio nas áreas de direito público e privado, podendo adotar a subdivisão das Câmaras de Coordenação e Revisão (3ª, 4ª, 5ª e 6ª) e da PFDC, observando o disposto no parágrafo único do art. 2º. [\(Redação dada pela Resolução CSMPF Nº 130, de 25/6/2012\)](#)~~

~~§ 2º - Os Subprocuradores-Gerais da República designados para integrar o Núcleo da Tutela Coletiva, exercem tais atribuições pelo período de 2 (dois) anos, permitida a recondução, se não houver quem os aceite compor. [\(Redação dada pela Resolução CSMPF Nº 130, de 25/6/2012\)](#)~~

~~§ 3º - Compete aos Subprocuradores-Gerais da República designados para os Núcleos, nos processos em que oficiam, também a sustentação oral, a interposição de recursos, bem como o ajuizamento de ações conexas perante qualquer um dos órgãos judiciários do Superior Tribunal de Justiça. [\(Redação dada pela Resolução CSMPF Nº 130, de 25/6/2012\)](#)~~

~~§ 4º - Os integrantes dos Núcleos de Acompanhamento da Área Criminal e da Tutela Coletiva no Superior Tribunal de Justiça escolherão, em eleição direta, os respectivos Coordenadores~~

~~e dois adjuntos a serem designados pelo Procurador-Geral da República, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução. (Redação dada pela Resolução CSMPF Nº 130, de 25/6/2012) (Revogado pela Resolução CSMPF Nº 232, de 6/8/2024)~~

~~**Art. 4º** Os processos que já têm definição jurídica pacificada e, por tal razão, recebem parecer-padrão não são distribuídos a gabinetes de Subprocuradores-Gerais da República; mas, classificados em setor específico da CRIP, ali recebem, ouvidos os núcleos respectivos, quando for o caso, o parecer-padrão subscrito pelo Coordenador de Distribuição. (Revogado pela Resolução CSMPF Nº 232, de 6/8/2024)~~

~~**Art. 5º** Para assegurar a igualdade numérica na distribuição de processos entre todos os Subprocuradores-Gerais da República será efetivada distribuição complementar de feitos, independentemente de sua área de atuação. (Revogado pela Resolução CSMPF Nº 232, de 6/8/2024)~~

~~**Art. 6º** Para zelar pela distribuição imediata, automática e equitativa dos feitos e para os fins dispostos nos artigos 4º e 5º desta Resolução, o Procurador-Geral da República designará Coordenador de Distribuição dentre os Subprocuradores-Gerais da República com atuação no Superior Tribunal de Justiça, observados os nomes presentes em lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, competindo-lhe: (Revogado pela Resolução CSMPF Nº 232, de 6/8/2024)~~

- ~~a) supervisionar a distribuição e a classificação dos processos, bem como as atividades relativas aos pareceres-padrão, incumbindo-lhe a assinatura dos pareceres, bem como a elaboração de eventuais recursos ou contra-razões de recurso, em tais processos;~~
- ~~b) determinar a redistribuição de processos e respectiva compensação;~~
- ~~c) exercer a supervisão técnica sobre os trabalhos da Coordenadoria de Registros e Informações Processuais — CRIP, específicos do Superior Tribunal de Justiça;~~
- ~~d) receber mandados de intimação ao Ministério Público Federal;~~
- ~~e) realizar reuniões bimestrais com os Subprocuradores-Gerais da República lotados junto ao STJ, com o objetivo de avaliar o procedimento de distribuição e adotar medidas para a agilização do serviço.~~

~~**Parágrafo único** — A função de Coordenador de Distribuição será exercida pelo período de 1 (um) ano, permitida uma recondução. (Revogado pela Resolução CSMPF Nº 232, de 6/8/2024)~~

~~**Art. 7º** O Procurador-Geral da República designará um(a) Coordenador(a) de Distribuição e respectivo Adjunto(a), dentre os Subprocuradores-Gerais da República com atuação no Superior Tribunal de Justiça, conforme lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução. (Incluído pela Resolução CSMPF Nº 232, de 6/8/2024)~~

~~**Parágrafo único.** Compete ao(à) Coordenador(a) de Distribuição da Procuradoria-Geral da República: (Incluído pela Resolução CSMPF Nº 232, de 6/8/2024)~~

~~I - zelar pela distribuição imediata, automática e equitativa dos processos de competência dos Núcleos de Atuação;~~

~~II - exercer a supervisão da distribuição, da classificação dos processos e das demais atividades da Subsecretaria Jurídica (SUBJUR);~~

~~III - dirimir dúvidas relativas à distribuição de processos, ressalvada a competência do Conselho Institucional, no tocante a eventuais conflitos de atribuição;~~

IV - determinar a redistribuição de processos e respectiva compensação;

V - receber mandados de intimação ao Ministério Público Federal, nos processos de competência do Superior Tribunal de Justiça, encaminhando-os imediatamente ao Subprocurador-Geral a quem distribuído o feito;

VI - realizar reuniões semestrais com os Subprocuradores-Gerais da República que compõem os Núcleos, com o objetivo de avaliar os procedimentos de distribuição e adotar eventuais medidas para o aprimoramento dos trabalhos.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. ([Redação dada pela Resolução CSMPF Nº 232, de 6/8/2024](#))

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA, Presidente

ROBERTO GURGEL

DELZA CURVELLO

MOACIR MORAIS FILHO

MÁRIO JOSÉ GISI

SANDRA CUREAU

GILDA PEREIRA DE CARVALHO

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

ALCIDES MARTINS

DEBORAH DUPRAT